

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-22/007/243/2019
Data de Autuação:	22/03/2019
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	RF – Relatório de Fiscalização CAENE Nº. P-039/19 e do Termo de Notificação Nº. TN-022/19.
Sessão Regulatória:	26 de Setembro de 2019

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi instaurado através da CI AGENERSA/CAENE Nº. 017/2019¹ que teve como objeto, o Termo de Notificação Nº TN-022/19 e o Relatório de Fiscalização CAENE Nº P-039/19, após vistoria realizada com o objetivo de verificar as instalações da Concessionária, na Av. Darcy Vargas, Nº 320, Bairro Santanesia - município de Pirai/RJ Rua Capitão Mário Novaes, Nº 38 - Centro - município de Barra do Pirai/RJ; Rua Dr. Moraes Barbosa, Nº 245 - Centro - município de Barra do Pirai/RJ e RJ-145, Nº 550 - Centro - município de Barra do Pirai/RJ.

Através do Ofício AGENERSA/CAENE Nº. 038/19², em 08/03/2019, o refer do Termo de Notificação³ e o respectivo Relatório de Fiscalização⁴, para ciência e providências cabíveis. O qual concluiu que:

“No município foram construídos 27.438 metros de rede, havendo 385 clientes abastecidos pela Concessionária, sendo destes: 02 de caráter industrial e 05 postos GNV.

Durante a vistoria foram identificadas as irregularidades listadas a seguir:

- *Placa de sinalização/identificação da Estação de Regulagem do Posto GNV instalada de forma inadequada;*
- *Armazenamento irregular de material em local destinado à Estação de Medição, sendo corrigida prontamente no local.*

¹ Fls. 03, de 20/03/2019.

² Fls. 04, de 08/03/2019.

³ Fls. 05.

⁴ Fls. 06 à 23.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Solicitamos a Concessionária que apresente cópia dos documentos que demonstrem que as irregularidades apontadas foram corrigidas.

Esclareço que antes e durante a vistoria foram solicitadas algumas informações à Concessionária, que seguem em mídia digital em anexo."

Em resposta ao Ofício CAENE, a Concessionária⁵, informou que *"com o devido acatamento, requer a Concessionária tendo em vista que o estado do local foi recuperado de imediato e que o serviço público não teve sua qualidade ou continuidade afetadas, que não seja emitido auto de infração."*

Foi encaminhado o Of. AGENERSAS/SECEX nº.313/2019⁶, informando da autuação do presente processo.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 670/2019⁷ de 11/04/2019, o feito foi distribuído à minha relatoria.

Em seu parecer⁸, a CAENE apontou que: *"a Concessionária demonstra o entendimento que o apontamento, realizado no relatório já mencionado, referente a placa de sinalização/identificação da Estação de Regulagem e Medição, foi devido a leve inclinação da mesma, (...) a GEREG citada demonstra que a placa foi substituída e melhor fixada. (...) quanto ao material armazenado dentro da estação de regulagem e medição, a Concessionária tomou as devidas providências, no ato da vistoria, (...), esta CAENE entende que a Concessionária tomou as devidas providências quando tomou ciência da irregularidade."*

E concluiu: *"não haver descumprimentos por parte da Concessionária."*

Em sua Promoção⁹, a Procuradoria, após sucinto relatório, e concluiu que: *"em atenção à expertise técnica da CAENE que compreendeu não haver descumprimento normativo por parte da Concessionária, essa Procuradoria opina pelo arquivamento do presente feito."*

⁵ Fls. 29 e 30, GEREG 121/2019, de 13/03/2019.

⁶ Fls. 25, de 25/03/2019.

⁷ Fls. 26.

⁸ Fls. 36, de 11/07/2019.

⁹ Fls. 38 e 39, PROMOÇÃO MTP Nº 007/2019 – PROCURADORIA, de 05/08/2019.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.243/2019
Data:	22.03.2019
Fls.:	48
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS N° 151/2019¹⁰, de 16/09/2019, foi aberto prazo para a Concessionária se manifestar em razões finais.

É o Relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO – RELATOR

¹⁰ Fls. 42, OF. AGENERSA/CODIR/SS N° 151/2019, em 16/09/2019.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-22/007.243.2019
Data:	22.03.2019 Fls. 49
Rubrica:	[Assinatura] 50818562

Processo nº:	E-22/007/243/2019
Data de Autuação:	22/03/2019
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	RF – Relatório de Fiscalização CAENE Nº. P-039/19 e do Termo de Notificação Nº. TN-022/19.
Sessão Regulatória:	26 de Setembro de 2019

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado¹ que teve como objeto, o Termo de Notificação Nº TN-022/19, e o Relatório de Fiscalização CAENE Nº P-039/19, após visita em instalações da Concessionária CEG RIO, na Av. Darcy Vargas, Nº 320, Bairro Santanesia; na Rua Capitão Mário Novaes, Nº 38 - Centro; na Rua Dr. Moraes Barbosa, Nº 245 - Centro; e na RJ-145, Nº 550 - Centro - município de Barra do Pirai/RJ.

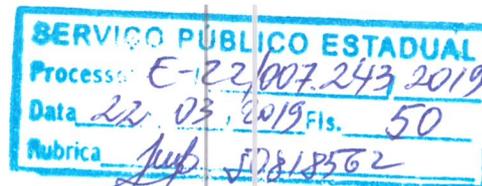
De início, necessário se faz registrar na data de 13/03/2019, esta AGENERSA acusou recebimento da carta GREG 121/2019, expedida pela CEG RIO, esclarecendo que no seu entendimento, as irregularidades apontadas, "*que não seja emitido auto de infração.*"

Tem-se que a análise do objeto do presente processo é bastante comum nesta AGENERSA, pois muitas já foram as oportunidades de conferir e constatar o cumprimento das normas técnicas e contratuais quando da execução de obras e, conseqüentemente, posicionar-se pela aplicação ou não de penalidade, tendo como amparo fundamental o parecer emitido pela Câmara Técnica, bem como da Procuradoria desta AGENERSA.

Todavia, para que haja fixação e aplicação de penalidade, devem ser considerados alguns requisitos, tais como (i) o tipo de não conformidade identificada na fiscalização; (ii) o risco de acidente à população; e (iii) o procedimento adotado pela CEG RIO após ser notificada.

Pois bem, no relatório de fiscalização da CAENE restou constatado as seguintes irregularidades: Placa de sinalização/identificação da Estação de Regulagem do Posto GNV instalada de forma inadequada, e armazenamento irregular de material em local destinado à Estação de Medição.

¹ Fls. 03, CI AGENERSA/CAENE Nº 017/19, de 20/03/2019.



Em seu parecer, a CAENE esclareceu que o apontamento referente a placa de sinalização/identificação da Estação de Regulagem do Posto, foi *"a forma em que estava fixada, sendo entrelaçada entre as hastes da grade com o objetivo da melhoria da prestação de serviço."*

Com relação ao apontamento quanto ao material armazenado dentro da estação, *"a Concessionária tomou as devidas providências, no ato da vistoria, e não sendo de controle da Concessionária o acesso a Estação de Regulagem e Medição e sim do posto de Combustível, esta CAENE entende que a Concessionária tomou as devidas providências quando tomou ciência da irregularidade."*

Concluindo *"não haver descumprimentos por parte da Concessionária."*

Diante do parecer da CAENE, a Procuradoria da AGENERSA compreendeu, *"não haver descumprimento normativo por parte da Concessionária, essa Procuradoria opina pelo arquivamento do presente feito."*

Entendendo que a pronta realização dos reparos não exime a delegatária de cumprir rigorosamente as Cláusulas do Contrato de Concessão, cabendo lembrar que o princípio da prestação do serviço público adequado é condição permanente e mandatória da concessão e requer toda cautela necessária em quaisquer ações, obras e procedimentos correlatos à prestação dos serviços públicos.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS Nº 151/2019, de 16/09/2019, foi aberto o prazo para a Concessionária se manifestar em razões finais.

Em resposta, através da GREG 583/19, de 17/09/2019², a Concessionária informou que recebeu o Ofício AGENERSA/CODIR/SS Nº 151/2019, no dia 16/09/2019, tendo prazo de 05 dias para a resposta e, nesse contexto, as Razões Finais são tempestivas, considerando-se a data de protocolo.

A Concessionária evidenciou, que tanto a CAENE quanto a Procuradoria da AGENERSA, concordaram que as irregularidades foram sanadas e opinaram pelo encerramento do processo.

E concluiu, requerendo o arquivamento do presente processo, sem aplicação de quaisquer penalidades.

² Fls. 43 e 44.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007.243/2019
Data	22.03.2019 Fols. 51
Rubrica	Jub 57818562

No caso em apreço, a Concessionária demonstrou o entendimento que os apontamentos foram solucionados assim que tomou conhecimento das irregularidades. Deste modo, entendo desnecessária a aplicação de qualquer penalidade em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e insignificância.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Deixar de aplicar penalidade à Concessionária CEG RIO, por não restar configurada infração à legislação vigente ou ao Contrato de Concessão que justifique sanção;
- Encerrar o presente processo.

É como Voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007.243/2019
Data	22 03 2019 Fis. 52
Rubrica	Luigi 528 18562

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3948

, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-039/19 E DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-022/19.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/243/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Deixar de aplicar penalidade à Concessionária CEG RIO, por não restar configurada infração à legislação vigente ou ao Contrato de Concessão que justifique sanção;

Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2019.



Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605



Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617



Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738



José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885